

RESOLUÇÃO nº 40/2020/CCG DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação do regulamento interno do Núcleo de Acessibilidade Educacional - NAE, do câmpus Gaspar.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS GASPAR/IFSC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 13 do Regimento Interno do Câmpus Gaspar, aprovado por meio da Resolução 75/2011/CS;

Considerando a 8ª Reunião ordinária do Colegiado do câmpus Gaspar, de 30/10/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento interno do Núcleo de Acessibilidade Educacional - NAE, do câmpus Gaspar, , conforme anexo desta resolução.

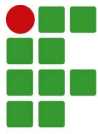
Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se e

Cumpra-se.

Aprovado conforme despacho no documento nº 23292.030175/2020-12

Ana Paula Kuczmynda da Silveira
Presidente do Colegiado do câmpus Gaspar/IFSC
Portaria IFSC nº 388, 30 de janeiro de 2020



ANEXO I

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE EDUCACIONAL – NAE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Acessibilidade Educacional – NAE do câmpus Gaspar do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC.

§ 1º O NAE trabalha com o público alvo da educação especial que são: pessoas cegas, surdas, com baixa visão, com altas habilidades/superdotação, dificuldades motoras, deficiência intelectual, transtorno do espectro autista - TEA e outras pessoas com deficiência.

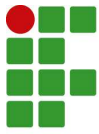
§ 2º Os surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, constituem uma comunidade linguística e deverão ser cumpridas as determinações do Decreto nº 5.626/04 que prevê as diretrizes para sua educação estabelecendo as normas para o ensino de Libras e da Língua Portuguesa como segunda língua, bem como o trabalho de tradução e interpretação.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Seção I: Da Natureza

Art. 2º O NAE é um núcleo permanente para a promoção da acessibilidade vinculado à direção geral do IFSC câmpus Gaspar, de natureza propositiva e consultiva, de composição multidisciplinar e deverá estar previsto no Regimento Interno do câmpus.



§ 1º O NAE tem como referência, na Reitoria, a Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Ensino (DAE/PROEN), e a Coordenação de Ações Inclusivas (CAI).

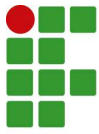
Seção II: Da Finalidade e Objetivos

Art. 3º O NAE tem como finalidade:

- I – promover a cultura da educação para a convivência, aceitação e o respeito;
- II – fomentar práticas democráticas de inclusão como diretrizes de atuação do câmpus;
- III – contemplar e implementar as Políticas Nacionais de Educação Inclusiva;
- IV – integrar os diversos segmentos que compõem a comunidade acadêmica na construção da ação educativa de inclusão na Instituição;
- V – fomentar e participar de capacitações relacionadas à inclusão de pessoas público-alvo da Educação Especial;
- VI – incentivar, mediar e facilitar os processos educacionais e profissionalizante de pessoas público-alvo da Educação Especial na instituição;

Art 4º São objetivos do NAE:

- I – contribuir para a promoção da acessibilidade atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e procedimental;
- II – promover junto à comunidade acadêmica a disseminação da cultura da inclusão no âmbito do IFSC e na sua relação com a comunidade externa;
- III – articular os diversos setores da instituição nas atividades relativas à inclusão para a implementação de políticas de acesso, permanência e conclusão com êxito dos discentes do público-alvo da Educação Especial;
- IV – realizar o acolhimento e acompanhamento dos alunos público-alvo da Educação Especial considerando suas necessidades e especificidades.
- V – incentivar, participar e colaborar no desenvolvimento de parcerias com instituições que atuem com interesse na educação/atuação/inclusão profissional para pessoas público-alvo da Educação Especial;



VI – promover a divulgação de informações e resultados de estudos sobre a temática, no âmbito interno e externo dos câmpus, articulando ações de inclusão em consonância com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

VII – Realizar no âmbito do câmpus o atendimento educacional especializado, pela professora de educação especial, conforme Capítulo VI deste regulamento.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DA ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 5º O NAE terá a seguinte composição mínima:

- I – Dois servidores docentes do câmpus;
- II – um membro da Coordenadoria Pedagógica;
- III – dois servidores Técnicos Administrativo em educação;
- IV – dois discentes do câmpus Gaspar;
- V - Professor(a) de educação especial, quando houver;
- VI – professores de apoio especializado, quando houver;
- VII – Tradutor Intérprete de libras, quando houver;
- VIII – um membro representante da comunidade civil;
- IX – um pai/responsável de discentes do Câmpus.

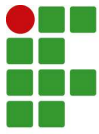
Parágrafo único: não haverá limite máximo de servidores para composição do NAE.

Art. 6º O NAE será composto através de chamada pública realizada pela direção-geral do Câmpus.

§ 1º O mandato dos membros será de até dois anos, com possibilidade de recondução por igual período.

§ 2º Serão considerados membros consultivos do NAE, todos os membros da comunidade escolar que se mantenham participantes das atividades do núcleo.

§ 3º Caso a composição mínima por chamada pública não se cumpra, será facultada à direção-geral junto com a coordenação do NAE o convite ao segmento que atenda aos requisitos do artigo 5º.



Art. 7º A coordenação do núcleo será constituída por um coordenador (a) e vice-coordenador, os quais deverão ser servidores do quadro permanente do câmpus

Parágrafo único. O Coordenador e o vice-coordenador do NAE serão escolhidos pelos membros, na primeira reunião após a formação da equipe.

Art. 8º Em caso de vacância, os membros efetivos serão imediatamente substituídos, em nova chamada pública da direção do campus.

Parágrafo único. Havendo caso de vacância do cargo do Coordenador, o vice-coordenador assumirá até que haja nova escolha da coordenação do NAE em reunião por ele convocada.

Art. 9º Perderá o mandato qualquer membro que:

- I - Contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais;
- II - Faltar sem justificativa, mais de duas reuniões no semestre;
- III - Afastar-se do câmpus Gaspar por um período superior de três meses, no caso de membros servidores ou discentes do Câmpus.

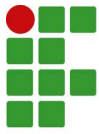
Art. 10º A convocação para as reuniões serão divulgadas com o prazo mínimo de sete dias, com chamada única independente do número de participantes entre servidores e convidados.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 11º Ao NAE compete:

- I – promover ações que exercitem os princípios fundamentais para a construção de uma perspectiva inclusiva na comunidade acadêmica;
- II – identificar a/s necessidade/s específica/s do/s aluno/s e qual(is) serão suas interferências no processo de aprendizagem e no âmbito pedagógico;



III – prestar orientações acadêmicas sobre os alunos público-alvo da Educação Especial aos professores e técnico-administrativos do IFSC;

IV – informar as coordenações de cursos que receberão alunos com deficiência, após a efetivação do registro acadêmico, no sentido de orientar sobre as necessidades do aluno.

Art. 12º. São atribuições do NAE:

I – Coordenar a implementação de políticas de inclusão, por meio de projetos, assessorias e ações educacionais, na região de abrangência do Câmpus;

II – Contribuir com políticas de acesso, permanência e conclusão com êxito dos discentes público alvo da educação especial;

III – Estimular a cultura da inclusão na comunidade acadêmica, de modo que o discente, em seu percurso formativo, adquira conhecimentos técnicos e também valores sociais consistentes, que o levem a atuar na sociedade de forma consciente e comprometida;

IV – Colaborar com atividades de ensino, pesquisa e extensão para o exercício da cidadania, a convivência, a aceitação da diferença, a quebra das barreiras atitudinais, educacionais e arquitetônicas;

V – Auxiliar na elaboração, em conjunto com as coordenadorias das áreas e docentes, programas de atendimento aos discentes com deficiência do Câmpus, bem como auxiliar os docentes a adequarem suas aulas conforme programa definido.

Art. 13º. São atribuições do coordenador(a):

I – Convocar e coordenar as reuniões;

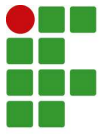
II – Representar o NAE em ocasiões em que se fizer necessário;

III – Na impossibilidade de estar presente a alguma reunião ou representação, o Vice(a) coordenador o substitui;

IV - Designar, quando necessário, um membro no NAE para desenvolver atividades de secretaria;

V - prestar assessoramento aos dirigentes do câmpus em questões relativas à inclusão de pessoas público-alvo da Educação Especial;

VI - avaliar e propor diretrizes e metas a serem alcançadas, no tocante a inclusão de pessoas público-alvo da Educação Especial; VII - participar na elaboração de projetos e na inscrição em editais para fomentar as ações do NAE;



- VIII – trabalhar em parceria com os demais setores e servidores do câmpus na identificação e registro dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- XI – articular parcerias e convênios para a consecução dos objetivos do NAE;
- X – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias; encaminhando previamente a pauta de cada encontro;
- XI – assinar os documentos expedidos, que sejam de sua competência;
- XII – zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- XIII – zelar pelo patrimônio do NAE;
- XIV – apresentar o planejamento anual das ações, relatórios de atividades e de avaliação para a direção do campus;
- XV – divulgar os atos que explicitam as ações do grupo.

Art. 14º. são atribuições do vice-coordenador:

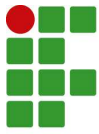
- I - substituir o coordenador e assumir suas funções em caso de vacância, renúncia e impedimentos.

Art. 15º. São atribuições dos membros do NAE:

- I – Subsidiar a coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas à inclusão das pessoas com deficiência na instituição.
- II – Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das atividades do núcleo;
- III – Divulgar as atividades do Núcleo à comunidade e auxiliar na elaboração de relatórios das atividades envolvidas e na sua avaliação;
- IV - Propor ações inovadoras que auxiliem no desenvolvimento do NAE;
- V – participar de atividades de formação e qualificação que contribuam para sua formação continuada na área da inclusão;
- VI – realizar o acolhimento e acompanhamento dos alunos público-alvo da Educação Especial, de acordo com a organização estabelecida pela equipe do NAE.

CAPÍTULO V

DA CONDIÇÃO DE FUNCIONAMENTO, DAS REUNIÕES E DA CARGA HORÁRIA



NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO NAE

Art. 16°. O NAE deverá dispor de equipe multidisciplinar, com carga horária disponível, materiais e equipamentos necessários para seu funcionamento bem como o atendimento às Pessoas com Deficiência.

Art. 17°. O NAE reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador;

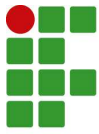
Art. 18°. O Coordenador do NAE terá computadas 4 (quatro) horas semanais de suas atividades para atuação no núcleo. Aos membros efetivos serão garantidas duas (2) horas semanais de suas atribuições para a participação, organização e desenvolvimento das atividades do núcleo.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 19°. Por Atendimento Educacional Especializado – AEE entende-se o conceituado na Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, que tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos estudantes com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

Art. 20°. O Atendimento Educacional Especializado diz respeito, exclusivamente, ao público-alvo da Educação Especial, considerado pela Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva (BRASIL, 2008) e suas alterações: pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação.



Art. 21º. A realização do Atendimento Educacional Especializado a que se refere este capítulo é de competência do docente da Educação Especial, nos termos da Resolução CNE/CEB No04/2009 e suas alterações.

Parágrafo único. As atribuições do docente de Educação Especial do IFSC serão regulamentadas em normativa específica.

Art 22º O AEE do câmpus deve dispor de estrutura necessária para realizar as atividades a que se destinam.

§ 1º O câmpus deve dispor de sala específica que atenda aos requisitos de acessibilidade, espaço onde será realizado o trabalho de atendimento educacional especializado destinado aos estudantes com deficiência nos termos da legislação.

§ 2º: A sala será composta por recursos de Tecnologia Assistiva, equipamentos, materiais pedagógicos acessíveis para a realização do atendimento educacional especializado, complementar ou suplementar à escolarização.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º Casos omissos serão levados às reuniões mensais da equipe do NAE, bem como a instâncias superiores, como direção do campus, NAE/PROEN e CAI.

Publique-se.